

## **LEI Nº 4.378 DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

Publicado no Diário Oficial nº 6.531 de 14/03/2024.

**Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 06, de 09 de fevereiro de 2024, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Amélio Cayres, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em até 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), em consonância com o disposto no art. 59 da Lei Complementar estadual nº 150, de 20 de dezembro de 2023, e no art. 1º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

§1º Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único a esta Lei.

§2º O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é majorada a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração automática devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), o referido reajuste deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 4.378, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

| <b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b> | <b>REAJUSTE (%)</b> |
|------------------------------------|---------------------|
| Até janeiro de 2023                | 3,71                |
| em fevereiro de 2023               | 3,23                |
| em março de 2023                   | 2,44                |
| em abril de 2023                   | 1,79                |
| em maio de 2023                    | 1,26                |
| em junho de 2023                   | 0,89                |
| em julho de 2023                   | 0,99                |
| em agosto de 2023                  | 1,08                |
| em setembro de 2023                | 0,88                |
| em outubro de 2023                 | 0,77                |
| em novembro de 2023                | 0,65                |
| em dezembro de 2023                | 0,55                |